

P. E. C. T. T.

1684



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT KANIN n. 0013/2019
2019.1.1.0.11.72-17

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João Vicente de Aguiar

DISTRIBUIÇÃO

De 1945
de
De 2519
de 19-8-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei nº 893)

1945

26 de Dezembro de 1941.

sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.684, referente ao lote de terreno nº 12-B, da rua dos Bondes de Sepetiba e em que é interessado o Sr. JOÃO VICENTE DE AGUIAR, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que constar dos livros de assentamentos dessa Diretoria.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D @ de 3-1-942 fls 81
E. L. S. L.

PCERTT - 1.684 - requerente: JOÃO VICENTE DE AGUIAR, lote nº 12.B, da rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz.
"Solicitem-se informações à D.D.U."

Apuro em sessão de hoje
Rio, 17-8-42
a) - H.D.
P. F. T.
L. P. S.

R E L A T Ó R I O

JOÃO VICENTE DE AGUIAR, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentou o recibo do aluguel ou taxa de ocupação do terreno, lote nº 12-B, situado à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, passado em seu nome e assinado por Bartolomeu Carvalho, Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, explicando em seu requerimento que houvera solicitado ao Sr. Diretor da D.D.U. a remessa a esta Comissão do processo ficha nº 35.095/24, referente ao aludido terreno.

Ouvida a Diretoria do Domínio da União, informou esta que João Vicente de Aguiar está inscrito nos livros de alugueis da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como locatário do lote de terreno nº 12-B, sito à rua Bondes de Sepetiba, e paga, pelo aluguel, a importância de 12.000 anuais, estando quite até o exercício corrente, conforme recibo nº 1.067, de 30/3/1942 e para melhor esclarecimento encaminhava o processo nº 35.095/24, do qual consta que o mesmo João Vicente de Aguiar requereu o aforamento do lote, em 2 de julho de 1924, que já ocupava e tinha benfeitorias, pagou joia e medição, tendo sido o processo para o aforamento interrompido pela superveniência do Decreto 21.115, de 2 de março de 1932.

À vista da informação, o requerente, na qualidade de ocupante do terreno e nêle tendo benfeitorias, tem preferência para a sua aquisição, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1942.

 Luciano Pereira da Silva
 - Relator -

R E L A T Ó R I O

JOÃO VICENTE DE AGUIAR, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentou o recibo do aluguel ou taxa de ocupação do terreno, lote nº 12-B, situado à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, passado em seu nome e assinado por Bartolomeu Carvalho, Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, explicando em seu requerimento que houvera solicitado ao Sr. Diretor da D.D.U. a remessa a esta Comissão do processo ficha nº 35.095/24, referente ao aludido terreno.

Ouvida a Diretoria do Domínio da União, informou esta que João Vicente de Aguiar está inscrito nos livros de alugueis da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como locatário do lote de terreno nº 12-B, sito à rua Bondes de Sepetiba, e paga, pelo aluguel, a importância de 12.000 anuais, estando quite até o exercício corrente, conforme recibo nº 1.067, de 30/3/1942 e para melhor esclarecimento encaminhava o processo nº 35.095/24, do qual consta que o mesmo João Vicente de Aguiar requereu o aforamento do lote, em 2 de julho de 1924, que já ocupava e tinha benfeitorias, pagou joia e medição, tendo sido o processo para o aforamento interrompido pela superveniência do Decreto 21.115, de 2 de março de 1932.

À vista da informação, o requerente, na qualidade de ocupante do terreno e nele tendo benfeitorias, tem preferência para a sua aquisição, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

1945
1945
Of. 2519

19 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.684, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 12-B, da rua Bondes de Sepe-tiba em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOÃO VICENTE DE AGUIAR.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.684 - Requerente: JOÃO VICENTE DE AGUIAR, lote nº 12-B, da rua Bondes de Sepe-tiba, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou o requerente com direito à preferência para a aquisição do lote de terreno nº 12-B, da rua Bondes de Sepe-tiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."